



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 231/2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no exercício financeiro de 2009.

**Parágrafo Único** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas administrativas e operacionais da Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves.

**Parágrafo Único** – A entidade só receberá a parcela seguinte após apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, ficando condicionada à devida aprovação pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de Abril de 2009.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal